



4.595/2008, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP.

Resolve :

Art. 1º Os recursos consignados no orçamento da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos de Direitos.

Art. 2º A definição quanto à utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Catanduva/SP.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho de Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Catanduva/SP.

Art. 3º Deve ser analisado pela Comissão Setorial de Políticas Básicas e Garantias de Direitos e facultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas pelo mesmo.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de 20% ao Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2(dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 4º O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva-SP, 06 de Fevereiro de 2019.

Fernanda de Souza Rocha

Presidente do CMDCA



Secretaria de Finanças

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2019

Considerando a necessidade de definir procedimento administrativo a ser adotado para protocolos referente a solicitações de isenção de ITBI nos termos da Lei Complementar nº 827/2016, alterada pela Lei Complementar nº 897/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 7368/2018;

Considerando que o artigo 14 dispõe: “terão direito a isenção do Imposto de Transmissão de Bens imóveis e direitos a eles relativos (ITBI) as empresas que realizarem obras de construção civil, seja de construção ou ampliação, desde que a taxa de imóvel ao final da obra seja superior a 50%”;

Fica determinado que para fazer jus ao benefício e obter a guia de isenção do ITBI, a requerente deverá protocolizar requerimento na Central de Atendimento anexando os seguintes documentos:

- Anexo I do Decreto 7368/2018 devidamente preenchido e assinado;
- Cópia da minuta da escritura; e



c) Cópia da capa do processo de aprovação da construção ou ampliação com o número de aprovação do projeto.

Vale ressaltar que, decorridos três anos, será efetuada verificação fiscal para constatar o cumprimento das obrigações assumidas no referido artigo 14, ou seja, se o requerente ao final das obras não atingiu a taxa de ocupação exigida no artigo acima citado, o ITBI será cobrado com juros e multa incidente sobre o valor venal total do imóvel vigente da data da verificação.

CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.019.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
DIVISÃO DE RECEITA
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, das 09:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Amanda Isabel De Souza	2017/8/32325	Cancelamento De Ofício

O Não Atendimento A Esta Notificação Nos Liberará Para As Medidas legais cabíveis.

Catanduva, 19 fevereiro de 2019

Valeria Ap. Maniezo Ligeiro

Chefe Da Divisão De Receita



Secretaria de Educação

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO**

MUNICIPIO DE CATANDUVA E PROGRAMA BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃO DO FUTURO

OBJETO: OFERTAR OS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A JOVENS NA FAIXA ETÁRIA DE 14 (QUATORZE) AOS 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DE APRENDIZES INSERIDOS NO MUNDO DO TRABALHO PELA LEI DE APRENDIZAGEM (LEI 10.097/2000).

VALOR R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).